



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.804, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.892/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Exposição Sensorial para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Exposição Sensorial, que terá como objetivo a adaptação de obras do acervo museológico para a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de Carapicuíba.

Art. 2º Os objetivos do programa são:

I- incluir a pessoa com deficiência no sistema cultural do município, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, tomando as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;

II- possibilitar a inclusão das crianças e adolescentes com deficiência no sistema cultural, promovendo crescimento e realização pessoal de todos os envolvidos;

III- elaborar desenvolvimento profissional para que os alunos com deficiência possam ser aceitos pela sociedade, só assim terão oportunidades de serem produtivos, conquistar seus direitos, exercer e cumprir seus deveres, atender suas necessidades e realizar seus sonhos;

IV- instigar o visitante a ampliar sua capacidade perceptiva no contato sensorial com a riqueza de detalhes, vídeos com a explicação em LIBRAS, áudio descrição que compõem cada espécie de obra, sua utilidade, e as diferenças entre as várias espécies;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

V- aplicar a metodologia de trabalho tendencialmente indutivo, mediante um projeto de preparação, execução e avaliação de obras com vistas a possível adequação para as pessoas com deficiências e mobilidade reduzida.

VI- proporcionar o contacto com a réplica do objeto artístico, seguindo um pensamento tendencialmente visual, tendo como base as características da deficiência visual, através da criação de estratégias relacionadas com envolvimento estéticos que possam ter existido no ambiente natural da pessoa com deficiência visual, como por exemplo, o artesanato ou a arte popular.

Art. 3º São beneficiárias deste Programa as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (Nanismo, amputados e má formação congênita).

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria de Cultura, que disporá, dentro de sua área de atuação, a escolha das obras adaptadas em relevo e/ ou outra tecnologia de reprodução da obra para contato tátil, a serem expostas no Município de Carapicuíba.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Município de Carapicuíba, 21 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos